



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.752/2019 - PMM.

MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 59/2019 – CEL/PMM.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 75/2019 – CPL/PMM, referente ao Processo nº 3.196/2019–PMM, Pregão Eletrônico (SRP) nº 17/2019– CPL/PMM, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de reprografia e encadernação de documentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Marabá.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER Nº 469/2019 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº **13.752/2019- PMM**, versando sobre a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2019 – CEL/PMM**, requisitado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a qual solicita a adesão aos itens 01, 02 e 04 da Ata de Registro de Preços nº 75/2019– CPL/PMM, referente ao Processo nº 3.196/2019 – PMM, Pregão Presencial (SRP) nº 17/2019– CPL/PMM, cujo objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de reprografia e encadernação de documentos, tendo como **órgão gerenciador a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ – SMS**.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem à Adesão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do Edital, da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 44/2018 e demais dispositivos jurídicos pertinentes.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 132 (cento e trinta e duas) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos à análise.



2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 09/07/2019 mediante Parecer/2019 PROGEM (fls. 126-128, 129-131/cópia), indicando que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento e opinando de forma favorável ao pedido da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Desta feita, restam atendidas as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Preliminarmente, cumpre registrar que a respeito da adesão à ata de registro de preços, preceitua o art. 22 do Decreto Municipal nº 44, de 17/10/2018:

Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

No que concerne à fase interna do **Processo nº 13.752/2019 – PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, bem como a documentação necessária para instrução processual foi apensada aos autos, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Instrução Processual

Foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado sob o nº 13.752/2019-PMM, restando atendido o requisito legal insculpido no artigo 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

A solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 75/2019 - CPL/PMM, formulada pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD perante o órgão gerenciador da ARP (SMS) foi feita em 07/06/2019 através do Ofício nº 274/2019 – SEMAD (fls. 02). Nesta senda, constata-se a anuência da



SMS em 10/06/2019 por meio do Ofício nº 1.340/2019 – COMPRAS/SMS, autorizando expressamente a adesão ora em análise, em atendimento ao previsto no art. 22, § 8º, inciso II do Decreto Municipal nº 44/2018 (fl. 01).

A Secretaria Municipal de Administração consultou o fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços por meio do Ofício nº 275/2019 – SEMAD/PMM (fl. 03), a fim de que este manifestasse seu interesse/anuência ao fornecimento decorrente da adesão pretendida. Em atenção ao referido expediente, a empresa C DE S FELICIO - ME manifestou aquiescência à solicitação (fl. 04), atendendo, desta feita, ao disposto no art. 22, § 8º, inciso III do Decreto Municipal nº 44/2018.

Presente nos autos Termo de Autorização subscrito pela autoridade ordenadora de despesas, no caso em apreço a Secretaria Municipal de Administração, possibilitando que a aquisição do objeto se dê por meio da Adesão à Ata nº 75/2019-CPL/PMM (fl. 08).

Constam dos autos cópias da Leis nº 17.761/2017 e 17.767/2017, que dispõem sobre a organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal (fls. 106-111), bem como da Portaria nº 1.810/2018-GP que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 104-105).

Consta dos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pela servidora designado para acompanhamento do procedimento administrativo e fiscalização do contrato a ser formalizado pela Secretaria, Sra. Solange Márcia Campos Botelho (fl. 11).

De acordo com os termos do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 e art. 22 do Decreto Municipal nº 44/2018, a utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes depende da devida justificativa da vantajosidade da aquisição pretendida. Nesta senda, consta consulta realizada junto ao painel de preços do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (fls. 79-84), usados para formação do Mapa de Cotação de Preços (fl. 85).

Foi apresentado Termo de Referência (fls. 90-92, vol. I), contendo a descrição do objeto com especificações e quantitativos, bem como estimativa de custos, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, vigência e condições de fornecimento.

Procedeu-se a juntada aos autos de Justificativa da Contratação (fls. 10) e Justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços (fls. 88-89), subscritas pelo Secretário Municipal de Administração, demonstrando a vantagem econômica do procedimento em virtude do cotejo entre valores pesquisados e os constantes na Ata de Registro nº 75/2019-CPL/PMM.

Consta dos autos cópia da Ata de Registro de Preços nº 75/2019 (fls. 05-06), assinada em



10/04/2019, bem como comprovante de publicação do Extrato da referida Ata no Diário Oficial do Estado do Pará nº 33850 de 12/04/2019 (fl. 17)

A referida ARP encontra-se dentro do prazo de validade, assim como o Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 17/2019– CPL/PMM que lhe deu origem (fls. 21-61) permite o uso da adesão, conforme estabelece o item 10.8 (fl. 36).

Em virtude das alterações promovidas pelo advento do Decreto nº 9.488/2018, o art. 22 § 3º¹ que outrora previa o limite individual de 100% (cem por cento) para aquisições ou contratações adicionais passou a ser de 50% (cinquenta por cento). Do que nos autos consta, verifica-se o cumprimento do disposto no Decreto em referência, uma vez que os quantitativos solicitados pela SEMAD (fl. 92) encontram-se dentro do novo limite previsto na citada legislação quando confrontado com o quantitativo de itens da Ata de Registro, senão vejamos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE ARP 75/2019 – CPL/PMM	QUANTIDADE SOLICITADA PARA ADESÃO		VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Reprodução de documento tipo cópia monocromática – Preto	Unid.	1.000.000	300.000	30%	0,12	36.000,00
03	Encadernação até 50 fls.	Unid.	20.000	5.000	25%	1,70	8.500,00
04	Encadernação até 100 fls.	Unid.	15.000	5.000	33%	1,90	9.500,00
							54.000,00

No que tange ao limite dos quantitativos para adesão, verifica-se que o instrumento convocatório prevê, no subitem 9.10, que o quantitativo solicitado não exceda o dobro do previsto para o item na ARP (fl. 35).

No entanto, cumpre-nos o registro de que ficou comprometida a análise no que tange a observância do limite total dos quantitativos de adesão, uma vez que ausente nos autos do presente procedimento demonstrativo de adesões anteriores, para avaliação dos autos nos parâmetros dispostos pelo art. 22 § 4º do Decreto nº 9.488/2018² e do art. 22 § 3º do Decreto Municipal nº 44/2018.

¹ § 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

² § 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



3.2 Da Dotação Orçamentária

No que diz respeito a comprovação de dotação orçamentária para a presente despesa, consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira subscrita pelo Secretário Municipal de Administração, na qualidade de Ordenador de Despesas, onde afirma que o dispêndio oriundo da Adesão a ARP nº 75/2019– CPL/PMM não compromete o orçamento do corrente ano para aquela Secretaria (fl. 09). Neste sentido, consta dos autos Extrato de Dotação Orçamentária da SEMAD para o exercício financeiro de 2019 (fls. 15-16).

A SEPLAN/PMM emitiu o Parecer Orçamentário nº 397/2019 em 28/06/2019 (fl. 101), em atendimento ao que estabelece o artigo 22, § 8º, VI do Decreto Municipal nº 44/2018, atestando a regularidade da despesa decorrente da adesão solicitada pela SEMAD e ratificando a existência de crédito orçamentário para cobrir as despesas oriundas da aquisição almejada com a respectiva indicação das rubricas orçamentárias pertinentes, quais sejam:

*120601.04.122.001.2.019 – Manutenção da Secretaria de Administração;
Elemento de Despesa:
3.3.90.3.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.*

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública.

Em atendimento ao disposto no art. 29 da Lei nº 8.666/93, analisando os documentos acostados aos autos (fls. 73-76, 112, 114), atestamos que restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **C DE S FELICIO - ME**, CNPJ nº 07.370.008/0001-99.

No que concerne a verificação de autenticidade dos documentos apresentados pela empresa, esta resta devidamente comprovada nos autos (fls. 113, 115-120).

Por derradeiro, constata-se nos autos a consulta de registro da empresa e de seu representante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fls. 123-124).

5. DA ASSINATURA DO CONTRATO

As assinaturas de Contrato de Adesão à Ata de Registro de Preços deverão ser procedidas de forma digital e ocorrer antes do vencimento da referida ata. No entanto, cabe-nos ressaltar que em



conformidade às disposições contidas no art. 22, § 5º do Decreto nº 44/2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Marabá, a contratação pretendida pelo órgão não participante (no caso em tela a SEMAD) **deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias** após a autorização expressa formulada pelo órgão gerenciador.

In casu, verifica-se que a autorização formulada pelo órgão gerenciador (SMS) se deu em 10/06/2019 mediante o Ofício nº 1.340/2019 –COMPRAS/SMS/PMM (fl. 01), **exaurindo-se o prazo para contratação em 08/09/2019** segundo a norma em epígrafe.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 43/2017 TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018 – TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) A formalização do contrato **até o dia 08/09/2019**, conforme apontado no item 5 desta análise.

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Cumpre-nos a ressalva que para melhor instrução processual dos processos de adesão à ata, faz-se necessária a juntada aos autos de documento referente ao controle do órgão gerenciador (*in casu*



a SMS) quanto ao quantitativo de outras “caronas” já efetuadas na Ata de Registro de Preços a qual se pretende aderir.

Ressaltamos que diante da autorização por parte do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços (no caso em apreço a SMS), cabe ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não, observados os limites do § 3º e 4º do art. 22, do Decreto nº 44/2018.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, com a devida cautela às recomendações em epígrafe, **não vislumbramos óbice** ao prosseguimento do **Processo nº 13.752/2019– PMM de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 59/2019 – CEL/PMM**, para formalização da contratação pretendida, observando-se os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 9 de julho de 2019.

Leandro Chaves de Sousa
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 50.097

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À CEL/SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 13.752/2019-PMM, versando sobre a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 59/2019-CEL/PMM, com vistas à Adesão a Ata de Registro de Preços nº 75/2019, Pregão Presencial (SRP) nº 17/2019- CPL/PMM, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de reprografia e encadernação de documentos, requisitado pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 9 de julho de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP